



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora LEOPOLDINA DE ALMEIDA SOUSA, CPF nº 008.760.194-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da senhora LEOPOLDINA DE ALMEIDA SOUSA. De acordo com o RIF 135003 (CONTAG), a senhora LEOPOLDINA é vendedora em domicílio/ambulante de bancas, com renda



de R\$1.750,00 e residente em POMBAL / PB. Chama a atenção sua movimentação de quantidade expressiva de operações financeiras através de recebimentos e pagamentos de forma imediata e atípica, de maneira aparentemente incompatível com a renda declarada e em benefício de terceiros. Além disso, foi identificado o recebimento de créditos provenientes do Bolsa Família (Auxílio Brasil), Benefícios Complementares, inclusive Auxílio Gás, destinados as famílias com renda per capita até R\$ 218,00, consideradas em situação de extrema pobreza.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

